



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

22.519

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 13 de dezembro de 2012

IMÓVEL: Uma fração ideal de 150,00m², equivalente a 50,00% do terreno, correspondente a **CASA 02**, sendo: 74,85m² de área de uso privativo coberto e 75,15m² de área de uso privativo descoberto; tendo a seguinte divisão interna: 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) garagem, 01 (um) hall; e, 01 (uma) suite; localizada no **Condomínio Residencial Avelino Maia**, na **Quadra 19, lote nº. 14**, situado na **Avenida Comendador Francisco Avelino Maia**, no **"BAIRRO SÃO FRANCISCO"**, nesta cidade, com a área de **300,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente, pela Avenida Comendador Francisco Avelino Maia; 12,00 metros de fundo, confrontando com o Orivaldo da Silveira; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 13; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº 1.810.00019.00014.0. **PROPRIETÁRIOS:** - **ARIVANI SANTA CRUZ OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº **9.303.842**, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº **587.035.431-53**; e sua esposa **CRISTINE MARA FRAGOSO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº **5.403.138**, expedida pela SPTC/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº **712.147.711-49**; casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 36, Quadra H-18, Lote 06, nº 144, Setor Marista, Goiânia-Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado sob nº **22.496**; **AV-02** da averbação da construção; e **R-03** da Instituição do Condomínio, deste Cartório. Senador Canedo 13 de Dezembro de 2012. Dou fé. **Suboficial**

R-01-22.519: - COMPRA E VENDA: - Protocolo de nº. 30.271 de 09/05/2013. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual-FGTS Programa Minha Casa Minha Vida, passada em Senador Canedo aos **06/05/2013**, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI Guia Duam de nº. 1227563 devidamente paga aos 06/05/2013, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; e Certidão Negativa de Débitos Tributários s/nº.; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a: **WANDERSON FERREIRA GODINHO**, brasileiro, solteiro, bombeiro, portador da cédula de identidade nº. **5487518**, expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob. nº. **007.946.881-01**, residente e domiciliada na Rua 225, quadra 48, lote 09, Setor Leste Vila, Goiânia-GO, pelo preço de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais). Valor da Avaliação do ITBI R\$. 110.000,00. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Maio 2013. **Suboficial**

R-02-22.519:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - Protocolo de nº. 30.271 de 09/05/2013. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário a **Caixa Econômica Federal - CEF**, Instituição Financeira sob forma de Empresa Pública, unipessoal, Vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº

(continua no verso...)



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 22.519

00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF, para garantia da dívida constante no item "B" do referido contrato que traz *in verbis*: "O valor da compra e venda é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo compostomediante integralização das parcelas abaixo, e será pago aos vendedores em conformidade com o disposto na Cláusula QUARTA deste instrumento: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R\$ 12.251,00. Recursos da conta vinculada do FGTS do Comprador: R\$ 0,00. Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto: R\$ 9.749,00. Financiamento concedido pela CREDORA: R\$ 88.000,00". Portanto o valor da dívida é de **R\$ 88.000,00**, a serem pagos em 360 encargos mensais e sucessivos no valor de R\$ 586,15 com vencimento no dia 06 de cada mês, com taxa de juros nominal de 4,5000% a.a. e efetivo de 4,5939% ao ano. Consta no referido Instrumento Particular que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 09 de Maio de 2013. **Suboficial** *(Assinatura)*

=====

AV-3-22.519 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 99.548 de 19 de janeiro de 2024. Nos termos do requerimento, passado aos 11/01/2024, devidamente assinado pelo representante da Caixa Econômica Federal CEF, o Sr. Milton Fontana, inscrito no CPF/MF nº. 575.672.049-91, devidamente instruído com a Notificação Extrajudicial do devedor; Guia de ITBI nº. **2752583** e, Laudo de Avaliação nº. **35449/2024**, expedidos pela Prefeitura Municipal Local; fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em favor da: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 03/04 em Brasília/DF, nos termos do art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97. Pelo valor fiscal de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais). Valor de avaliação do ITBI R\$ 110.000,00. Ficando o **R-02 retro** cancelado. Emolumentos: R\$ 524,14. Valor total: R\$ 661,71. Selo de fiscalização: 00542401226408725760000. Dou fé. Senador Canedo, 22 de janeiro de 2024. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Giselly Lopes Santana Abreu.



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador



CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 22.519**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 23/01/2024 às 12:38:56

(Certificado digitalmente por JONATHAS NUNES SOARES - 049.319.961-67)

	<p>Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542401222948334420051 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas</p>	
---	---	---

Pedido de certidão:
99.548
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.